

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SUZANO

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº 01-566/2023
Processo Administrativo nº 23437.000380.2023-52

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Suzano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1

Item	Descrição/ especificação	Catmat	Unidade de medida	Qtde prevista	Valor unitário – R\$	Valor total Máximo previsto – R\$
1	<p>CHIPS DE BANANA OU BATATA DOCE OU MANDIOCA</p> <p>Salgado, em fatias crocantes, ASSADO OU FRITO, livre de conservantes, sem gordura trans, sem glúten, vegano.</p> <p>EMBALAGEM: Deve estar em embalagens de 50 g com tabela nutricional nas embalagens primárias e/ou secundárias</p>	19771	Pcte	1.080	4,80	5.184,00
2	<p>MAÇA DESIDRATADA</p> <p>Lascas de maçã crocante. Sem adição de açúcares, conservantes, edulcorantes ou outros aditivos alimentares artificiais.</p> <p>EMBALAGEM: Deverá estar acondicionada em embalagem atóxica de 40g que garanta suas características organolépticas (filmes plásticos, com base em polietileno, PVC encolhível, BOPP ou material semelhante). Deverá constar no rótulo do produto o peso líquido, valores nutricionais, ingredientes, produtor, fabricação e validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento.</p>	482949	Pcte	1.080	4,96	5.356,80
3	<p>SUCO INTEGRAL DE UVA, 200 ml</p> <p>Suco de uva natural, composto líquido extraído da fruta, na concentração natural, com qualidade do líquido obtido da fruta madura e saudável, sem adição de açúcar e conservantes, obtido por processamento tecnológico adequado e submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. O produto será destinado ao consumo direto, para tanto, deve ser submetido a tratamento e processamento tecnológicos adequados que assegure a sua qualidade e conservação até o momento do consumo, como pasteurização. Deverá estar isento de parasitas, leveduras e outras</p>	486400	Un.	6.000	3,82	22.920,00

	<p>substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto. Não poderá conter corantes de qualquer natureza.</p> <p>Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Indústria Alimentícias.</p> <p>De acordo com os aspectos sensoriais deve ter:</p> <p>Aspecto: líquido</p> <p>Cor: própria da fruta</p> <p>Odor: próprio da fruta</p> <p>Sabor: próprio da fruta</p> <p>O produto deverá ter validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega.</p> <p>EMBALAGEM: Embalado em caixas longa vida, cartonada, asséptica, com orifício na parte superior e canudo externo devidamente embalado, com peso líquido de 200 ml. Deve conter canudo acoplado. Deverão ser entregues em embalagens secundárias de papelão ondulado reforçado.</p> <p>ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções RDC n° 259 de 20 de setembro de 2002, RDC n° 359 e n° 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002, RDC n° 163, de 17 de agosto de 2006, RDC n° 26, de 02 de julho de 2015 e deverá constar o Grupo Formal proponente como fabricante. Caso contrário, deverá ser apresentado instrumento contratual entre o fabricante e o proponente. Deverão constar todas as informações obrigatórias e necessárias de acordo com a legislação citada. São itens obrigatórios na embalagem primária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nome do produto e marca; - identificação do estabelecimento fabricante; - data de validade; - ingredientes; - peso líquido; - número do lote; - informação nutricional; - condições de armazenamento; - temperatura de armazenamento. 					
4	<p>BISCOITO CASEIRO DE CHOCOLATE</p> <p>Biscoito caseiro feito a base de polvilho, amido de milho ou trigo, com cacau, óleo vegetal ou margarina, açúcar, fermento, ovos de boa qualidade, sem leite livre de sujidades. Biscoito caseiro de 8g a 10g cada unidade, acondicionados em pacotes para consumo individual com peso de 40 gramas, só serão aceito pacotes com biscoitos de boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados pacotes com biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e</p>	389181	Pcte	7.000	2,81	19.670,00

<p>“embatumados”, ou seja, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deverão ser sem conservantes.</p> <p>EMBALAGEM: Acondicionadas devidamente em embalagem primária íntegra de plástico e embalagem secundária de papelão para garantir um produto fresco e intacto no momento de consumo. Estando sujeito a verificação no momento da entrega. Validade mínima na entrega de 3 meses.</p> <p>ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções RDC n° 259 de 20 de setembro de 2002, RDC n° 359 e n° 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e RDC n° 163, de 17 de agosto de 2006, RDC n° 26, de 02 de julho de 2015 e deverá constar o Grupo Formal proponente como fabricante. Caso contrário, deverá ser apresentado instrumento contratual entre o fabricante e o proponente.</p> <p>Deverão constar todas as informações obrigatórias e necessárias de acordo com a legislação citada. São itens obrigatórios na embalagem primária E/OU secundária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nome do produto e marca; - identificação do estabelecimento fabricante; - data de fabricação e validade; - ingredientes; - peso líquido; - número do lote; - informação nutricional; - condições de armazenamento. 					
TOTAL GERAL					53.130,80

1.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023 e 2024, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Periodicidade da Entrega” de cada produto, de acordo com a necessidade do Campus, conforme tabela abaixo:

Tabela 2

Nº do Item	Descrição do item	Quantidade Fração por Entrega	Periodicidade da Entrega	Observação
1	CHIPS DE BANANA, BATATA DOCE OU MANDIOCA	1080	única	Maio/2023
2	MAÇÃ DESIDRATADA	1080	única	Agosto/ 2023
3	SUCO NATURAL	6000	única	Junho/2023
4	BISCOITO CASEIRO DE CHOCOLATE	3500	2 entregas	Junho e setembro/2023

1.3. Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, ao(s) fornecedores(s).

1.4. Em alguns meses poderá haver fracionamento mínimo ou até o remanejamento de entrega, devido às férias dos alunos ou paralisações/greves do Campus Suzano.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado e ensino técnico subsequente/concomitante ao médio – Câmpus Suzano.

2.2. Entende-se por alunos da educação básica:

2.2.1. A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

2.2.2. Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

2.2.3. Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

"Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – Câmpus Suzano. No ano de 2023 consideram-se 227 alunos matriculados no ensino técnico na modalidade concomitante/subsequente, 260 alunos matriculados no ensino médio integrado ao técnico e 60 matriculados no ensino técnico integrado ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA. Consideram-se também 119 dias letivos em 2023(considerando a partir de junho) e 60 dias letivos em 2024 (início do próximo ano letivo, e disponibilização do recurso pelo FNDE aproximadamente em abril) no IFSP – Câmpus Suzano.

3.2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição, os alunos que são cursantes do período parcial receberão um item para compor seu lanche e os

alunos do turno integral receberão um item para compor o lanche e complementar o almoço já ofertado pelo IFSP Campus Suzano. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021 e demais normas aplicáveis, será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

5.1.1. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;

5.1.2. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

5.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

5.1.4. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

5.1.5. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

5.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5.4. Na entrega do projeto de venda, a organização de agricultores familiares deverá apresentar também, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso das Cooperativas, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, através do Alvará de funcionamento e Alvará sanitário;

5.4.1. Quando se tratar de grupos informais, será necessária a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

- b) Extrato de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, através do Alvará de funcionamento e Alvará sanitário;

5.4.2. Quando se tratar de agricultor familiar individual (detentor de DAP Física e não organizado em grupo), será necessária seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- c) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
- e) Certificação sanitária, quando houver essa exigência, a ser comprovada através do Alvará sanitário;

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

5.6. Durante o tempo de abertura da chamada pública, o (s) interessado (s) poderá entrar em contato para tirar eventuais dúvidas que possam surgir, através do e-mail: leticia.pupin@ifsp.edu.br

5.7. O fornecedor grupo deverá estar atento a todas as movimentações da chamada pública via site oficial do campus (<http://szn.ifsp.edu.br/portal2/>) e entrando em contato via e-mail com o IFSP.

5.8. A presença física ou virtual (dependendo do tipo de encontro a ser definido) do produtor rural/representante na sessão pública da chamada pública é fortemente recomendada para evitar possíveis vieses e atrasos na transmissão de informações.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Após o recebimento dos projetos de venda, a CONTRATANTE dividirá, inicialmente, os projetos nos seguintes grupos:

- Grupo 1 – projetos locais;
- Grupo 2 – projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupo 3 – grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupo 4 – projetos do estado;
- Grupo 4 – projetos do país.

6.2. Dentro do Grupo 1, terão prioridade os seguintes projetos:

- a) Assentamentos de reforma agrária - Para efeitos do normativo do PNAE, serão considerados grupos formais e grupo informais de assentamentos da reforma agrária

aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária no seu quadro de associados/cooperados;

b) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 - Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica;

c) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupo informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) estes sobre os fornecedores individuais.

6.3. Para os demais grupos, nos casos em que a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1 (agricultores familiares locais), serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem. Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados.

6.4. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

6.5. Caberá à CONTRATANTE limitar a compra de cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/Eex.

6.6. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos DAP jurídica).

Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá à CONTRATANTE controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.

6.7. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos celebrados para análise dos seguintes critérios:

Atendimento às especificações deste Edital e seus anexos;

a) Certificação sanitária, quando houver essa exigência;

b) Características sensoriais descritas no anexo;

As amostras deverão ser entregues à nutricionista no Câmpus Suzano – Av. Mogi das Cruzes, 1501, Parque Suzano, Suzano São Paulo.

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Os documentos (empenho, contrato, entre outros) serão encaminhados para o vencedor da Chamada Pública através do e-mail da Contratada cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.2. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Suzano poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

7.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, a nutricionista do Câmpus.

7.4. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.7. O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Suzano, localizado na Av. Mogi das Cruzes, 1501, Parque Suzano – CEP: 08673-010 – Suzano/SP.

7.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

7.9. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 9h30 às 12h das 14h às 16h00, ficando vedada a entrega em outros horários, a não ser que haja recomendação, por escrito, na autorização de fornecimento a ser emitida pela Administração

7.9.1. SERÁ SOLICITADO, O AVISO PRÉVIO DA DATA DE CHEGADA DO PRODUTO DEVERÁ SER ENVIADO A NUTRICIONISTA DO CAMPUS VIA E-MAIL: leticia.pupin@ifsp.edu.br.

7.9.2. SE CONTRATADO SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS, A EMPRESA SE COMPROMETE A ORIENTAR A EQUIPE QUE VIRÁ A TRAZER SEUS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE, TAIS COMO: CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE CARGA/ MERCADORIAS E CARRINHO PLATAFORMA, ALÉM DE TER CUIDADO PARA NÃO DANIFICAR NENHUMA ÁREA ESTACIONANDO EM LOCAL PROIBIDO E/OU PORTAS/ BATENTES AO ADENTRAR COM O CARRINHO NOS CORREDORES/SALAS, EM CASO DE OCORRÊNCIA DE AVARIAS HAVERÁ COBRANÇA A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PRODUTO EM QUESTÃO.

7.10. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

7.10.1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;

7.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.10.3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

7.10.4. sem umidade externa anormal;

7.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

7.10.6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

7.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, conforme especificação anexa.

7.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao espaço de armazenamento disponível, já que o Câmpus não pode manter grande estoque. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução das entregas aos alunos, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.14. Os produtos devem seguir as especificações dadas na **tabela 1** do item 1.1. deste instrumento, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente comunicada ao setor licitante

8. VIGÊNCIA DO CONTRATOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8.3. A vigência do contrato não poderá ser prorrogada, tendo em vista tratar-se do objeto da aquisição (compra), salvo na hipótese de incidência do §1º do artigo 57 da Lei 8666/93.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

9.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas pela CONTRATANTE conforme periodicidade descrita na tabela 2, item 1.2 deste instrumento.

9.3. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

9.4. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

10. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS

10.1. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preços conforme Art. 28, §1º da Resolução N° 06 de 08 de maio de 2020 que determina que o preço de aquisição seja a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados no referido artigo. **A estimativa de custos necessários à aquisição dos**

materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 53.130,80 (cinquenta e três mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

11.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

11.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

11.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

11.1.5. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.1.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.1.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

12.1.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

12.1.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

12.1.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

12.1.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Suzano, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

12.1.8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados, devendo os mesmos serem provenientes de agricultura familiar de agricultores com DAP.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

15.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

15.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

15.6. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

15.7. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

15.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.11.1. O prazo do sub item anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.11.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos e execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.11.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

15.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.15. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, ser precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos meios que lhes são inerentes.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a d efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

16. DA VISTORIA

16.1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde serão entregues os itens, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Suzano, pelo telefone (11) 2148-1801 ou endereço eletrônico clt.suzano@ifsp.edu.br

16.2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

17.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

17.1.2. MULTA:

17.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

17.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

17.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

17.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Suzano, em favor do CONTRATADO. Caso o

valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

17.1.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

17.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

17.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

18. DA FISCALIZAÇÃO

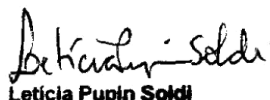
18.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

18.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

18.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

O presente Termo de Referência (Chamada Pública Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) segue para o parecer do Diretor do IFSP – Câmpus Suzano, com vistas ao prosseguimento do certame.

Suzano, 24 de março de 2023.



Leticia Pupin Soldi
Nutricionista
CRN 3 42502

Leticia Pupin Soldi
Nutricionista

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS RAMO:
Data: 27/03/2023 13:22:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Rodrigues dos Santos Ramos
Diretora Adjunta Administrativa